

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.036/0001-91, com sede na Rua José Zózimo Lopes, nº 149, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 35.681-367, Itaúna/MG, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos,

RECORRIDA: AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA

AUTORIDADE COMPETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. RICARDO HOFFMANN NETO.

MODAL. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 23/2026.

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: N.º 2026.067E0600016.01.0005.

TIPO: Menor por item.

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

DATA DA SESSÃO: 30/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília – DF).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR VIRTUAL PRIVADO (VPS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

À AUTORIDADE COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública.” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, pág. 31.

A empresa ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em referência, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Pregoeira, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, no

Termo de Referência, no Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, nas respostas aos pedidos de esclarecimento, na resposta à impugnação e nos demais documentos integrantes do processo, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que aceitou e classificou a oferta apresentada pela empresa AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA., bem como reconheceu sua habilitação, requerendo a reconsideração dos atos recorridos e, caso mantidos, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente recurso não decorre de simples inconformismo com o resultado da disputa, nem se baseia na pretensão de afastar uma concorrente apenas porque apresentou preço inferior ao orçamento estimado.

A Recorrente reconhece que a busca pelo menor preço é legítima e necessária. Reconhece, igualmente, que a apresentação de preço reduzido não autoriza, por si só, a exclusão automática de um licitante. O ordenamento jurídico exige que se oportunize a demonstração da exequibilidade, evitando decisões baseadas exclusivamente em presunções matemáticas.

Entretanto, o dever de permitir a comprovação da exequibilidade não se confunde com o dever de aceitar qualquer declaração unilateral como suficiente. A oportunidade de demonstrar a viabilidade da oferta somente produz resultado válido quando a licitante apresenta elementos concretos, verificáveis e coerentes com a extensão do objeto contratado.

No presente procedimento, a proposta da AI.BRAZIL representa aproximadamente 18,17% do orçamento estimado, com redução aproximada de 81,83% em relação ao referencial administrativo. A discrepância é extraordinária e muito inferior ao patamar de 50% que o próprio Edital e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União consideram indicativo da necessidade de investigação da exequibilidade.

Não obstante, a empresa não apresentou uma demonstração efetivamente analítica dos custos. O documento por ela denominado “Planilha de Composição de Custos Detalhada” apenas distribui o valor mensal de R\$ 300,00 em rubricas percentuais genéricas, sem individualizar fornecedores, planos de hospedagem, data center, licenças, equipamentos, custos de backup, redundância, criptografia, monitoramento, proteção DDoS, equipe, escala de suporte ou metodologia de rateio.

Mais grave: a AI.BRAZIL não apresentou a proposta comercial readequada ao último lance, apesar da determinação expressa do item 5.22.4 do Edital.

Edital PE 023/2026

Item 5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

O único documento econômico encaminhado foi elaborado para apenas 12 meses e registra R\$ 3.600,00 como “valor global”, embora a contratação possua duração de 24 meses e a oferta mensal de R\$ 300,00 resulte em valor global de R\$ 7.200,00.

O documento não reproduz o Anexo III, não descreve integralmente a solução, não apresenta os preços obrigatórios dos recursos adicionais, não identifica o provedor de hospedagem, não demonstra os cinco anos de operação estável e confiável e não permite conhecer com precisão qual infraestrutura será efetivamente entregue ao Município.

Na habilitação técnica, embora a Recorrida tenha apresentado grande volume de documentos, a quantidade de páginas não se converte automaticamente em atendimento ao Edital.

Nenhum atestado emitido pelos contratantes menciona diretamente experiência anterior da pessoa jurídica com Laravel, Node.js, Next.js, Python e Flask.

A própria AI.BRAZIL reconheceu essa lacuna em seu Memorial de Correlação, afirmando que determinados frameworks não são nominados nos atestados e procurando suprir a ausência por uma construção de “equivalência tecnológica”.

Ocorre que a compatibilidade abstrata de uma infraestrutura Linux com determinada tecnologia não equivale à comprovação de que a empresa já executou, em contrato anterior, atividades de instalação, publicação, suporte, atualização, administração e recuperação de aplicações baseadas nessa tecnologia.

Também não foi demonstrado o requisito de cinco anos de operação estável e confiável do provedor de hospedagem.

A AI.BRAZIL iniciou suas atividades em abril de 2022. Caso ela própria seja o provedor da infraestrutura, ainda não possuía cinco anos de operação na data da sessão. Caso utilizem infraestrutura de terceiro, deveriam ter identificado o provedor e comprovado o seu histórico, o que não ocorreu porque sequer foi apresentada a proposta readequada.

Nada disso foi examinado no denominado “Parecer de Habilitação Técnica”.

O documento limita-se a afirmar genericamente que a documentação estaria em conformidade com o Termo de Referência. Não relaciona cada atestado a cada exigência, não analisa as lacunas admitidas no Memorial, não examina a ausência da proposta readequada, não identifica o provedor e não fundamenta a conclusão de exequibilidade.

Diante desse conjunto, a manutenção da classificação e da habilitação da AI.BRAZIL exigiria que a Administração ignorasse simultaneamente:

- uma obrigação editalícia expressa de envio da proposta readequada;
- a ausência dos preços adicionais;
- o valor global calculado para prazo incorreto;
- uma proposta situada em apenas 18,17% do orçamento;
- a ausência de comprovação material dos custos;
- a falta de identificação do provedor;
- a ausência dos cinco anos;
- a falta de experiência nominalmente comprovada com cinco tecnologias;
- as admissões do próprio Memorial;
- as inconsistências contábeis;
- e a insuficiência de motivação da manifestação técnica.

Não se está diante de um erro isolado.

Está-se diante de uma soma de falhas materiais que atinge a própria segurança do julgamento.

II – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

O presente recurso volta-se contra o julgamento da proposta e contra o ato de habilitação da empresa declarada vencedora, hipóteses expressamente recorríveis nos termos do artigo 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Lei 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer e apresenta as respectivas razões dentro do prazo estabelecido no Edital.

O artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 determina que o recurso seja dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la, com sua motivação, à autoridade superior.

Por sua vez, o artigo 168 estabelece que o recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O próprio Edital reproduz a disciplina recursal, estabelece o prazo de apresentação das razões, prevê a manifestação por meio eletrônico e atribui efeito suspensivo ao ato recorrido até a decisão definitiva.

Requer-se, portanto, que não sejam praticados atos de adjudicação, homologação, assinatura contratual, emissão de ordem de serviço ou início da execução enquanto estiver pendente o julgamento definitivo deste recurso.

III – DA DISTINÇÃO ENTRE AS CAUSAS DE DESCLASSIFICAÇÃO E DE INABILITAÇÃO

A análise jurídica deve distinguir com precisão as irregularidades da proposta das irregularidades dos documentos de habilitação.

As falhas relacionadas à ausência da proposta readequada, ao valor global incorreto, à falta dos preços adicionais, à ausência de identificação do provedor, à não comprovação dos cinco anos e à insuficiência da demonstração de exequibilidade atingem a proposta comercial e são causas de desclassificação.

As falhas relacionadas à qualificação técnica, aos atestados, às experiências não comprovadas e às demonstrações contábeis atingem a habilitação e podem resultar na inabilitação da empresa.

O artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que:

- conttenham vícios insanáveis;
- **não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;**
- **apresentem preços inexequíveis;**
- **não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração;**
- apresentem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

A qualificação técnico-operacional, por sua vez, é disciplinada pelo artigo 67, que permite a exigência de atestados capazes de demonstrar execução anterior de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Essa distinção é necessária para evitar que a ausência de um elemento essencial da proposta seja indevidamente tratada como simples falha de habilitação ou que a falta de experiência anterior seja substituída por uma promessa comercial de execução futura.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO JULGAMENTO OBJETIVO E À MOTIVAÇÃO

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a observância dos princípios da legalidade, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

A vinculação ao Edital não é obrigação apenas dos licitantes.

A Administração também está vinculada às condições que escolheu estabelecer.

Não é juridicamente admissível manter uma exigência na redação final do Edital, reafirmá-la em resposta aos esclarecimentos e, no julgamento da empresa vencedora, deixar de verificá-la ou considerá-la irrelevante.

As respostas aos esclarecimentos integram a disciplina do certame e vinculam a Administração e os participantes.

No presente caso, **a Administração esclareceu que o atendimento técnico deveria ser integral, objetivo e demonstrável, não sendo suficiente o cumprimento meramente parcial ou a apresentação de declaração genérica.**

Também declarou que a licitante ficaria vinculada à sua proposta, à composição de custos, à metodologia e às informações apresentadas.

Quanto à exequibilidade, a Administração afirmou que o ônus de demonstração seria da própria licitante e que ofertas que, mesmo depois de diligência, não apresentassem informações analíticas suficientes seriam tratadas conforme o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração reconheceu, ainda, a diferença entre erro meramente formal e omissão substancial.

Esses critérios devem ser aplicados ao julgamento da AI.BRAZIL.

Se o atendimento deveria ser integral e demonstrável, não seria possível aceitar como prova suficiente um Memorial que reconhece que várias tecnologias não constam dos atestados.

Se o ônus da exequibilidade pertence à licitante, não seria possível aceitar uma planilha sem memória de cálculo, fornecedores, contratos, faturas ou rateios.

Se a empresa ficaria vinculada à proposta, não seria possível manter sua classificação sem a apresentação do documento comercial readequado que consolidaria a oferta final.

V – DA CRITICIDADE DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE ANÁLISE MATERIAL

O objeto não consiste em simples hospedagem de uma página institucional sem criticidade.

O Município pretende contratar, pelo prazo de 24 meses, uma solução de Servidor Virtual Privado destinada à hospedagem de sistemas desenvolvidos e utilizados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O ambiente deverá contar com:

- 100 GB de armazenamento SSD;
- 16 GB de memória RAM;
- quatro vCPUs a 3 GHz;
- banda mensal de 5 TB;
- Linux LTS;
- suporte a Python, Flask, Django, PHP, Laravel, Node.js e Next.js;
- MySQL e PostgreSQL;
- bibliotecas e frameworks relacionados no Termo de Referência.

A solução deverá contemplar:

- detecção de intrusões;
- proteção contra DDoS;
- backups diários;
- retenção mínima de 30 dias;
- armazenamento em ambiente externo distinto;
- replicação em dois destinos;
- criptografia em repouso e em trânsito;
- redundância;
- alta disponibilidade;
- failover automático;
- testes periódicos de restauração.

Também deverá assegurar suporte técnico 24 horas por dia e sete dias por semana, disponibilidade mínima mensal de 99,9%, início de atendimento crítico em até 30 minutos e restauração completa do ambiente em até quatro horas.

A eventual deficiência da solução pode provocar indisponibilidade de sistemas públicos, perda ou corrupção de dados, interrupção das atividades administrativas e exposição de informações.

Por isso, o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 não limita o objetivo da licitação à obtenção do menor preço. A norma determina a escolha da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, a preservação da isonomia e a prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis.

A aparente economia somente se transforma em vantagem real quando a licitante comprova que é capaz de entregar integralmente a solução, pelo preço ofertado, durante toda a vigência.

Lei 14.133/2021

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

VI – DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

O item 5.22.4 do Edital determinou que a licitante mais bem classificada enviasse, no prazo de três horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares necessários.

O item seguinte previa a possibilidade de prorrogação, desde que solicitada de forma fundamentada no chat antes do encerramento do prazo.

A AI.BRAZIL não apresentou a proposta comercial readequada ao último lance.

A ausência é incontroversa e não decorre de mera dificuldade de localização documental.

O documento simplesmente não foi apresentado.

A proposta readequada possui função própria e indispensável.

É por meio dela que a licitante consolida sua manifestação comercial depois da disputa, registrando o valor final, a quantidade, a descrição do objeto, a conformidade técnica, as condições de fornecimento, os preços complementares, a validade da oferta e a assinatura do representante.

O Anexo III – Modelo de Proposta de Preço exige:

- identificação da empresa;
- unidade;
- quantidade;
- valor mensal;
- valor total;
- descrição da solução.

O mesmo Anexo reproduz as exigências de segurança, backup, redundância, criptografia, gerenciamento, subdomínios, escalabilidade e suporte, além de determinar que os custos dos recursos adicionais constem obrigatoriamente da proposta.

Ao final, exige o histórico de cinco anos do provedor, prazo de validade e assinatura do representante legal.

Sem a proposta readequada, não existe documento comercial final que informe:

- o valor global correto para os 24 meses;
- a descrição integral da solução;
- a distribuição Linux;
- o painel de gerenciamento;
- o provedor;
- o data center;
- a arquitetura de redundância;
- a solução de backup;
- os destinos de replicação;

- o mecanismo de criptografia;
- os preços de expansão;
- a comprovação dos cinco anos;
- a vinculação formal do representante legal.

A Administração não pode reconstruir a proposta a partir de informações fragmentadas existentes no sistema, na composição de custos e nos documentos de habilitação.

Cabia à AI.BRAZIL apresentar o documento no prazo determinado.

VII – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PROPOSTA PELA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O documento apresentado pela AI.BRAZIL denomina-se “Planilha de Composição de Custos Detalhada”.

A denominação, o conteúdo e a finalidade demonstram que se trata de documento distinto da proposta readequada.

A planilha limita-se a repartir o preço de R\$ 300,00 mensais em categorias de custos.

Não reproduz a descrição completa do Anexo III.

Não apresenta todos os componentes da solução.

Não informa os preços adicionais.

Não identifica o provedor.

Não contém o valor global correto.

Não vincula a empresa às especificações individualizadas do objeto.

Mais grave, o documento foi elaborado com referência a apenas 12 meses.

A AI.BRAZIL registrou:

- valor estimado da Administração de R\$ 39.618,00 “por ano”;
- valor ofertado de R\$ 3.600,00 “por ano”;
- custos calculados para 12 meses;
- “valor global” de R\$ 3.600,00.

O valor de R\$ 39.618,00 corresponde aos 24 meses da contratação.

O valor mensal de R\$ 300,00 resulta em total de R\$ 7.200,00 durante a vigência, e não em R\$ 3.600,00.

A planilha não contém sequer o valor global correto da oferta vencedora.

Além disso, a própria composição utiliza a expressão “a proposta apresentada”, demonstrando que sua função seria justificar outro documento comercial, e não substituí-lo.

A composição pode acompanhar a proposta para explicar seus custos.

Não pode assumir retroativamente a função de proposta comercial quando lhe faltam os elementos que definem a oferta.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA

Valor estimado pela administração: R\$ 39.618,00/ano

Valor ofertado pela contratada (AI.BRAZIL): R\$ 3.600,00/ano

Item	Descrição	Percentual (%)	Custo total mensal	Custo total para 12 (doze) meses	Valor mensal proposto	Valor global proposto para 12 (doze) meses
01	Licenciamento de Software, sistemas de backup, painel de gestão e auditorias/infraestrutura de datacenter	34.00%	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00	R\$ 102,00	X
02	Custeio equipe técnica (atendimento, suporte, atualizações, implantações)	22.00%	R\$ 66,00	R\$ 792,00	R\$ 66,00	X
03	Despesas Administrativas e operacionais	2.00%	R\$ 6,00	R\$ 72,00	R\$ 6,00	X
04	Impostos e tributos Regime Lucro Presumido	13.33%	R\$ 39.99	R\$ 479,88	R\$ 39.99	X
05	Lucro da empresa	28.67%	X	X	R\$ 86,01	R\$ 1032,12
TOTAL		100,00%	X	X	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
FATURAMENTO ÚNICO		X	X	X	X	
X						
X						
Desconto residual por arredondamento		X			VALOR GLOBAL:	R\$ 3.600,00

VIII – DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO TARDIA DA PROPOSTA READEQUADA

É previsível que se invoque o formalismo para defender a possibilidade de apresentação posterior da proposta.

O TCU decidiu que a vedação à inclusão de documento novo não alcança documento ausente destinado a comprovar uma condição que já existia no momento da apresentação da proposta, desde que a juntada não altere sua substância e seja realizada por decisão fundamentada, registrada e acessível.

O precedente não concede ao licitante autorização ilimitada para formular sua proposta depois da sessão.

No presente caso, a apresentação posterior não serviria apenas para comprovar um fato anterior, como:

- certidão já existente;
- vínculo já constituído;
- contrato anteriormente celebrado;
- experiência já executada;
- escrituração já transmitida.

A nova proposta teria que definir, pela primeira vez:

- valor global correto;
- preços dos recursos adicionais;
- identificação do provedor;
- descrição da solução;
- arquitetura ofertada;
- atendimento aos cinco anos;
- validade;
- assinatura;
- condições comerciais.

Não haveria simples comprovação de uma condição anterior.

Haveria a formulação tardia da própria oferta comercial final.

Aqui, não existe proposta readequada anterior a ser esclarecida.

Permitir a sua apresentação somente depois do recurso concederia à vencedora oportunidade adicional para definir sua oferta depois de conhecida sua colocação e depois de examinados os questionamentos da concorrente.

Isso violaria a igualdade, o julgamento objetivo e a vinculação ao Edital.

IX – DA AUSÊNCIA DOS PREÇOS DOS RECURSOS ADICIONAIS

O Termo de Referência estabelece que a solução deverá permitir redimensionamento vertical de CPU, RAM, armazenamento SSD e banda, sem migração para outro ambiente.

Na sequência, determina expressamente:

“Os custos unitários dos recursos adicionais deverão constar obrigatoriamente na proposta.”

A obrigação foi repetida no Anexo III.

A Administração esclareceu que a licitante deveria apresentar, em documento avulso, carta-proposta ou campo de observações, pelo menos os preços de:

- RAM adicional;
- vCPU adicional;
- SSD adicional;
- banda adicional;
- backup adicional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



QUESTIONAMENTO Nº 17 — Custos unitários de recursos adicionais: modelo de apresentação

A Requerente aponta que o Termo de Referência exige custos unitários para recursos adicionais (vCPU, RAM, SSD, banda), mas o Anexo III (Modelo de Proposta) não traz campos para essa informação.

****Resposta:**** Esclarece-se que a licitante deverá apresentar os custos unitários dos recursos adicionais em ****documento avulso anexo à proposta****, podendo também mencionar os valores na carta proposta ou no campo de observações do Anexo III. O documento avulso deve conter, no mínimo, a tabela de preços unitários conforme modelo indicado no item 5 do Termo de Referência (Escalabilidade), com os valores por GB adicional de RAM, vCPU adicional, GB adicional de SSD, TB adicional de banda e backup adicional. A ausência dessa informação implicará a impossibilidade de acionamento futuro dos recursos adicionais pelo valor ofertado.

A AI.BRAZIL não apresentou a proposta readequada nem a tabela exigida.

A omissão não pode ser reduzida a uma questão estética.

A solução será contratada por 24 meses e deverá ser escalável.

O Município poderá precisar aumentar processamento, memória, armazenamento, tráfego e backup.

Sem os preços adicionais, a Administração não conhece o custo futuro da expansão e não consegue avaliar a vantajosidade global da solução.

A apresentação posterior desses valores representaria criação de novas condições comerciais depois do encerramento da disputa.

Não se trata de corrigir uma soma ou reproduzir um valor já ofertado em outro campo.

Os preços nunca foram definidos.

A omissão atinge elemento comercial obrigatório e impede o acionamento objetivo da escalabilidade.

Confirmada a ausência, a proposta incorre nas hipóteses de desclassificação previstas no artigo 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens do Edital que determinam a exclusão de propostas desconformes com as especificações e demais exigências insanáveis.

Lei 14.133/2021

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

X – DA INEXEQUIBILIDADE: NÃO PELO PREÇO ISOLADO, MAS PELA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO MATERIAL

O orçamento estimado para os 24 meses é de R\$ 39.618,00.

A AI.BRAZIL ofertou R\$ 300,00 mensais, totalizando R\$ 7.200,00 durante toda a vigência.

A oferta equivale a aproximadamente 18,17% do orçamento, ou seja, encontra-se cerca de 81,83% abaixo do valor estimado.

O Edital estabelece que, em bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexecuibilidade.

Esse critério está alinhado ao entendimento do TCU.

A Lei Federal 14.133/2021, Edital 023/2026 e esclarecimentos fixou que, em fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, propostas inferiores a 50% do orçamento exigem diligência, **sendo necessário verificar se o custo da licitante ultrapassa a oferta e se existem custos de oportunidade capazes de justificar o valor.**

A presunção de inexecuibilidade é relativa e que a Administração deve permitir que a licitante demonstre a viabilidade.

A Recorrente não sustenta desclassificação automática.

A AI.BRAZIL recebeu oportunidade de demonstrar a exequibilidade.

A irregularidade está na insuficiência material da prova apresentada.

O artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação da proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração. O § 2º autoriza diligências ou a exigência direta de demonstração pelo licitante.

A oportunidade de demonstrar não significa que qualquer tabela ou autodeclaração deva ser aceita.

A demonstração deve permitir que a Administração verifique:

- quais custos foram considerados;
- como foram calculados;
- quais fornecedores foram consultados;
- quais recursos já estão disponíveis;
- quais economias de escala existem;
- como serão cumpridos os níveis de serviço;
- por que o preço é sustentável durante 24 meses.

A composição da AI.BRAZIL não permite nenhuma dessas verificações.

XI – DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APENAS PERCENTUAL

A AI.BRAZIL distribuiu o preço mensal da seguinte forma:

- R\$ 102,00 para infraestrutura, software, backup, painel e auditoria;
- R\$ 66,00 para equipe, atendimento, suporte, atualização e implantação;
- R\$ 6,00 para despesas administrativas;
- R\$ 39,99 para tributos;
- **R\$ 86,01 para lucro.**

Essa distribuição não é propriamente uma composição analítica.

Uma composição analítica parte dos insumos, identifica suas quantidades e preços e, depois, chega ao valor final.

O documento apresentado faz o movimento inverso: parte do preço final de R\$ 300,00 e o reparte em percentuais.

A rubrica de R\$ 102,00 concentra quase toda a solução tecnológica, sem esclarecer quanto corresponde a cada componente.

A planilha não individualiza:

VPS principal;

- quatro vCPUs;
- 16 GB de RAM;

- 100 GB SSD;
- 5 TB de banda;
- endereço IP;
- sistema operacional;
- painel;
- DNS;
- certificados;
- firewall;
- proteção DDoS;
- monitoramento;
- detecção de intrusões;
- backup diário;
- retenção de 30 dias;
- armazenamento externo;
- primeiro destino de replicação;
- segundo destino de replicação;
- criptografia em repouso;
- criptografia em trânsito;
- redundância;
- alta disponibilidade;
- failover;
- testes de restauração.

A empresa afirma ter realizado análise criteriosa de mercado e possuir estrutura suficiente, mas não apresenta as cotações, os contratos, as faturas, os comprovantes ou a memória utilizados.

A declaração da própria licitante é um compromisso.

Não é prova externa da formação do preço.

XII – DOS R\$ 102,00 DESTINADOS A TODA A INFRAESTRUTURA

É matematicamente impossível contratar ou operar infraestrutura por R\$ 102,00 mensais mantendo um ambiente seguro e de qualidade.

Mesmo a empresa possuindo:

- equipamentos próprios amortizados;

- capacidade ociosa;
- contratos de atacado;
- créditos promocionais;
- estrutura compartilhada;
- parceria comercial diferenciada;
- data center próprio;
- economia de escala.

A empresa operando a um valor de R\$ 102,00 mensais tem o dever de comprovar a exequibilidade de sua oferta a título de boa-fé. Essa comprovação, contudo, precisam ser demonstradas.

A composição não identifica:

- quem fornecerá os servidores;
- se os equipamentos são próprios;
- qual o data center;
- qual a mensalidade do provedor;
- qual o plano de banda;
- qual o custo do backup;
- qual a solução de alta disponibilidade;
- qual o custo da redundância;
- qual o custo dos dois destinos;
- qual o custo do monitoramento;
- qual o custo da proteção contra ataques;
- como os valores foram rateados.
- Uma justificativa séria de exequibilidade deveria conter, por exemplo:
- contrato de colocation ou cloud;
- nota fiscal de serviço equivalente;
- proposta comercial do fornecedor;
- memória de consumo;
- indicação da capacidade já instalada;
- metodologia de rateio;
- documentos de propriedade dos equipamentos;
- contratos semelhantes executados pelo mesmo preço.

Nada disso foi apresentado na documentação examinada.

Sem a identificação do provedor, a Administração sequer consegue confirmar se a estrutura existe ou se o custo alegado é compatível com os serviços ofertados.

XIII – DOS R\$ 66,00 PARA EQUIPE E SUPORTE 24x7

A planilha destina R\$ 66,00 por mês à equipe técnica, atendimento, suporte, atualizações e implantações.

Esse valor deverá suportar uma operação que envolve:

- monitoramento contínuo;
- atendimento durante 24 horas;
- plantão em fins de semana e feriados;
- início de atendimento crítico em 30 minutos;
- análise de incidentes;
- restauração;
- segurança;
- atualização do ambiente;
- gerenciamento do painel;
- acompanhamento dos backups;
- testes periódicos;
- relatórios ao fiscal.

É possível que uma equipe compartilhada atenda diversos contratos.

Isso não torna o rateio automaticamente inválido.

Entretanto, exige memória demonstrativa.

A empresa deveria informar:

- número de profissionais;
- funções;
- salários;
- encargos;
- escalas;
- horas disponíveis;
- contratos atendidos;
- percentual de rateio;
- custo da ferramenta de chamados;
- custo do sobreaviso;

- custo de monitoramento;
- responsável pela restauração;
- responsável pela segurança.

Sem esses elementos, o valor de R\$ 66,00 é apenas uma parcela arbitrariamente atribuída ao preço mensal.

Não há como concluir que o suporte foi efetivamente dimensionado.

XIV – DO LUCRO DECLARADO DE R\$ 86,01

A Recorrente sustenta que a proposta é absolutamente inexequível, simplesmente pelo fato da apresentação da memória de cálculo ser uma mera informação sem fundamento. O lucro mensal do processo é R\$ 86,01, o que caracteriza um valor sem nexo algum de acordo com a memória de cálculo apresentada e média de mercado.

A margem declarada corresponde a aproximadamente 28,67% da receita mensal, percentual que não é, em si, insignificante.

O problema está nos custos que antecedem o lucro.

A empresa afirma que toda a infraestrutura, a equipe, a administração e os tributos consumirão apenas R\$ 213,99.

Se algum desses componentes tiver sido omitido ou subdimensionado, o lucro de R\$ 86,01 existirá apenas na tabela, e não na execução econômica do contrato.

A análise, portanto, deve se concentrar na comprovação dos custos que sustentariam a margem não forem comprovados.

XV – DO ERRO QUANTO AOS 12 MESES E AO VALOR GLOBAL

A composição registra o valor de R\$ 39.618,00 como orçamento “anual” e R\$ 3.600,00 como valor ofertado e global.

A contratação possui 24 meses.

A empresa comparou o orçamento de dois anos com apenas um ano de sua oferta.

O valor global correto seria R\$ 7.200,00.

O erro possui consequências mais profundas do que uma simples grafia equivocada.

A planilha foi apresentada para demonstrar que a empresa compreendeu, dimensionou e precificou o objeto.

Se o documento foi elaborado apenas para 12 meses, é necessário verificar se foram considerados:

- 24 meses de infraestrutura;
- 24 meses de banda;
- 24 meses de backups;
- 24 meses de suporte;
- 24 meses de licenças;
- oito testes trimestrais;
- aumento de custos dos fornecedores;
- manutenção da redundância;
- reposição de equipamentos;
- riscos ao longo de toda a vigência.

A simples multiplicação posterior por dois não prova que a formação original do preço considerou todos esses elementos.

Se for necessário reconstruir integralmente a planilha depois da sessão, não haverá correção de erro aritmético.

Haverá elaboração posterior da própria demonstração de exequibilidade.



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA

Valor estimado pela administração: R\$ 39.618,00/ano

Valor ofertado pela contratada (AI.BRAZIL): R\$ 3.600,00/ano

Item	Descrição	Percentual (%)	Custo total mensal	Custo total para 12 (doze) meses	Valor mensal proposto	Valor global proposto para 12 (doze) meses
01	Licenciamento de Software, sistemas de backup, painel de gestão e auditorias/infraestrutura de datacenter	34.00%	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00	R\$ 102,00	X
02	Custeio equipe técnica (atendimento, suporte, atualizações, implantações)	22.00%	R\$ 66,00	R\$ 792,00	R\$ 66,00	X
03	Despesas Administrativas e operacionais	2.00%	R\$ 6,00	R\$ 72,00	R\$ 6,00	X
04	Impostos e tributos Regime Lucro Presumido	13.33%	R\$ 39,99	R\$ 479,88	R\$ 39,99	X
05	Lucro da empresa	28.67%	X	X	R\$ 86,01	R\$ 1032,12
TOTAL		100,00%	X	X	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
FATURAMENTO ÚNICO		X	X	X	X	
X						
X						
Desconto residual por arredondamento		X			VALOR GLOBAL:	R\$ 3.600,00

XVI – DA DIVERGÊNCIA DO REGIME TRIBUTÁRIO

A composição informa que a empresa estaria no regime de Lucro Presumido e aplica percentual tributário de 13,33%.

As demonstrações contábeis de 2025 registram situação diferente.

A DRE apresenta deduções relacionadas ao Simples Nacional, e o balanço registra saldo de Simples Nacional a recolher.

As notas explicativas também registram obrigações tributárias compostas pelo Simples Nacional.

É possível que tenha ocorrido mudança de regime em 2026.

Essa possibilidade não deve ser descartada.

Também não pode ser presumida.

A empresa deveria apresentar:

- comprovante de exclusão do Simples;
- data de início do Lucro Presumido;
- tributos considerados;
- bases de cálculo;
- alíquotas;
- memória de formação dos 13,33%;
- regime vigente na data da proposta.

A inconsistência afeta diretamente a margem econômica.

Se o custo tributário estiver incorreto, todo o resultado da composição se altera.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade: AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 45.908.107/0001-70 Número de Ordem do Livro: 3 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SMT - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME		R\$ 59,96	R\$ 16,66
SMT SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUMUS INFORMATICA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 10.815,93	R\$ 7.939,82
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 10.815,93	R\$ 7.939,82
IRRF A RECOLHER		R\$ 4.550,18	R\$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 6.222,95	R\$ 7.939,82
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 42,80	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 62.539,03	R\$ 4.951,59
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 29.549,00	R\$ 4.175,59
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 28.292,00	R\$ 2.824,59
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.257,00	R\$ 1.351,00
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º INTEGRAL A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISAO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

XVII – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS CINCO ANOS DO PROVEDOR

O Termo de Referência estabelece, no tópico “Reputação e Confiabilidade do Provedor de Hospedagem”, a exigência de histórico de cinco anos de operação estável e confiável.

A mesma obrigação aparece no modelo de proposta.

39/41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR VIRTUAL PRIVADO (VPS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos itens descritos abaixo, de acordo com todas as condições do **Pregão Eletrônico nº 023/2026** e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIT.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	----------------------	-------	--------	-------------	-------------

30/41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- Restrições de transferência: Nenhuma

Escalabilidade:

- Possibilidade de upgrade (redimensionamento vertical) de CPU, RAM, armazenamento SSD e banda, sem necessidade de migração para outro ambiente/servidor.
- Os custos unitários dos recursos adicionais deverão constar obrigatoriamente na proposta.
- O upgrade será realizado mediante solicitação formal e autorização da Administração, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para aplicação.

Suporte Técnico:

- Disponibilidade de suporte 24/7
- Canais de suporte: Chat ao vivo, e-mail, telefone
- Tempo de resposta esperado para problemas: < 1 hora

Reputação e Confiabilidade do Provedor de Hospedagem:

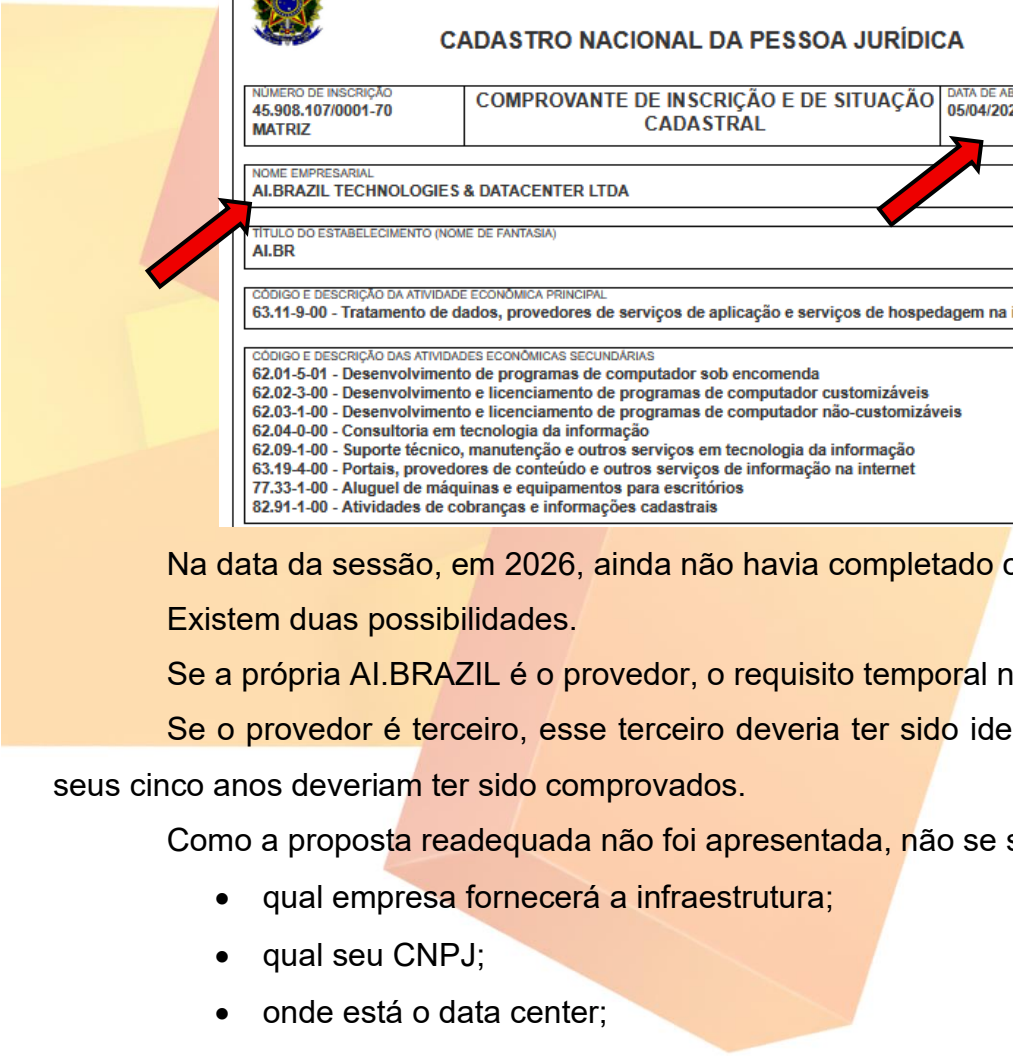
- Histórico de desempenho e confiabilidade: 5 anos de operação estável e confiável.

A AI.BRAZIL iniciou suas atividades em 05/04/2022.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.908.107/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2022
NOME EMPRESARIAL AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AI.BR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		

Na data da sessão, em 2026, ainda não havia completado cinco anos.

Existem duas possibilidades.

Se a própria AI.BRAZIL é o provedor, o requisito temporal não foi atendido.

Se o provedor é terceiro, esse terceiro deveria ter sido identificado na proposta, e seus cinco anos deveriam ter sido comprovados.

Como a proposta readequada não foi apresentada, não se sabe:

- qual empresa fornecerá a infraestrutura;
- qual seu CNPJ;
- onde está o data center;
- há quanto tempo atua;
- quem possui os equipamentos;
- quem opera o hipervisor;
- quem executa o backup;
- quem mantém a redundância;
- quem responde pelo SLA.

O artigo 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 limita a três anos o prazo mínimo de experiência exigível da licitante em serviços contínuos. Por isso, os cinco anos não devem ser interpretados como exigência genérica de idade da licitante, mas como atributo de confiabilidade do provedor e da solução ofertada.

Ainda que a Administração adote entendimento diferente, não pode simplesmente ignorar a exigência.

Se entender que a cláusula é excessiva ou ilegal, deverá motivar sua inaplicabilidade e avaliar o impacto sobre todos os participantes.

Não poderá dispensá-la silenciosamente apenas para a vencedora.

Outro ponto que chama atenção e causa especial preocupação, é o o fato de a licitante, embora pretenda executar serviços de Data Center, ter apresentado Certidão Municipal que expressamente a qualifica como exercente de 'Atividade sem Estabelecimento – Sem Grau de Risco'. Tal documento não demonstra a existência de qualquer estrutura física de Data Center vinculada à empresa, tampouco comprova a disponibilidade das instalações, equipamentos e infraestrutura necessários à execução contratual, circunstância que demanda diligência e comprovação específica, sobretudo diante das exigências técnicas estabelecidas no edital.

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br		 BALNEÁRIO CAMBORIÚ	
Usuário: Sistema e-Pública		Chave de Autenticação Digital 1222-6478-655	Página 1 / 1
Certidão de Atividade sem Estabelecimento - Sem Grau de Risco			
Número: 17685	Exercício: 2026	Início atividade: 01/10/2025	Emissão: 25/01/2026
Pelo presente é concedido Certidão de Atividade sem Estabelecimento - Sem Grau de Risco, ao seguinte contribuinte:			
Nome/Razão Social			
Contribuinte: 347025 - AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA			
Inscrição Mun.: 105448		CPF/CNPJ: 45.908.107/0001-70	
Endereço/Localização			
Logradouro: RUA 1500		Número: 820	
Complemento: SALA 2002 EDIF SKY BUSINESS CENTER		CEP: 88.330-528	
Bairro: CENTRO		Estado: SC	
Cidade: Balneário Camboriú			

Nota-se que tem seu início de atividade em 01/10/2025, não completou nem 1 ano.

XVIII – DA EXECUÇÃO DIRETA E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência prevê regime de execução direta e veda a subcontratação do objeto.

A utilização de serviços auxiliares de terceiros não configura automaticamente subcontratação.

Uma empresa pode adquirir conectividade, energia, licenças, espaço em data center ou outros insumos, mantendo sob sua responsabilidade a execução principal.

O problema surge quando outra empresa assume materialmente o núcleo do objeto, operando:

- VPS;
- hipervisor;
- servidores;
- backup;
- replicação;
- monitoramento;
- segurança;
- suporte;
- restauração;
- SLA.

A documentação da AI.BRAZIL não esclarece quem executará cada atividade.

A ausência da proposta readequada e a falta de identificação do provedor impedem distinguir:

- compra de insumos auxiliares;
- uso de data center;
- revenda de cloud;
- parceria operacional;
- transferência integral do serviço;
- subcontratação material.

XIX – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO ITEM 7.20.4

O item 7.20.4 exige atestados referentes à hospedagem em VPS ou infraestrutura equivalente que demonstrem experiência em:

- suporte simultâneo a múltiplos domínios ou subdomínios, com mínimo de dez;
- PHP/Laravel;
- Node.js/Next.js;
- Python/Flask;
- MySQL;
- PostgreSQL;
- **backup externo com criptografia.**

A Recorrente não sustenta que todas as parcelas deveriam constar obrigatoriamente de um único documento.

O somatório de atestados pode ser admitido, desde que o conjunto demonstre efetivamente as experiências.

O problema é que, mesmo somados todos os documentos, não há menção direta a:

- Laravel;
- Node.js;
- Next.js;
- Python;
- Flask.

O tempo de diferentes contratos pode ser somado.

A experiência em PHP e MySQL pode ser demonstrada por documentos diferentes.

O que não se pode fazer é transformar, por presunção, experiência genérica em Linux em experiência com todas as tecnologias que o Edital nomeou expressamente.

XX – DA RETIRADA DE REDIS E DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS TECNOLOGIAS

Durante a impugnação, foi questionada a exigência de Redis.

A Administração acolheu o pedido e retirou Redis da qualificação técnica, reconhecendo que a tecnologia não integrava o objeto de modo suficiente para justificar sua manutenção.

Ao mesmo tempo, manteve Laravel, Node.js, Next.js, Python e Flask.

A decisão é relevante porque demonstra que o rol não foi reproduzido mecanicamente.

A Administração analisou cada tecnologia e excluiu aquela que considerou desnecessária.

Se manteve as demais, é porque entendeu que eram relevantes para a qualificação. Não seria coerente, depois disso, tratar os requisitos remanescentes como meros exemplos dispensáveis.

Se bastasse demonstrar qualquer VPS Linux, não haveria razão para exigir nominalmente as tecnologias.

XXI – DAS ADMISSÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DE CORRELAÇÃO

A AI.BRAZIL apresentou Memorial de Correlação para relacionar os atestados aos requisitos.

O próprio documento declara que possui natureza explicativa e complementar e que não substitui os atestados emitidos pelos contratantes.

Essa limitação é correta.

O Memorial pode explicar uma informação existente.

Não pode criar uma experiência que o emitente não declarou.

A AI.BRAZIL sustenta que Laravel poderia ser considerado atendido por equivalência com PHP.

Para Node.js, Next.js, Python e Flask, procura correlacionar atestados genéricos de websites com ambientes Linux e VPS.

Contudo, admite expressamente que os frameworks não são nominados nos atestados.

No quadro consolidado, registra:

- Laravel por equivalência tecnológica;
- Node.js e Next.js não nominados;
- Python e Flask não nominados;
- quantitativo de subdomínios passível de diligência.

A lacuna, portanto, não é apenas alegação da Recorrente.

É reconhecida pela própria empresa.

XXII – DA DIFERENÇA ENTRE COMPATIBILIDADE E EXPERIÊNCIA OPERACIONAL

Um ambiente Linux pode ser compatível com Laravel, Node.js, Next.js, Python e Flask.

Isso não prova que a empresa já tenha executado serviços com essas tecnologias.

A administração de um VPS genérico envolve:

- instalação do sistema operacional;
- rede;
- usuários;
- firewall;
- DNS;
- certificados;
- SSH;
- monitoramento básico.

O suporte a Laravel pode envolver:

- PHP e versões compatíveis;
- Composer;
- Artisan;
- migrations;
- filas;
- agendamentos;
- cache;
- permissões;
- variáveis de ambiente;
- Laravel Passport.

O suporte a Node.js e Next.js pode envolver:

- npm ou yarn;
- gerenciamento de processos;
- PM2 ou equivalente;
- builds;
- renderização no servidor;
- proxy reverso;
- rotas de API;
- gerenciamento de versões.

O suporte a Python e Flask pode envolver:

- ambientes virtuais;
- pip;

- dependências;
- WSGI;
- Unicorn ou uWSGI;
- proxy reverso;
- Flask-RESTful;
- processos e logs.

Essas atividades não são automaticamente comprovadas por um atestado que menciona Linux ou desenvolvimento de website.

O Edital exigiu experiência anterior, não apenas potencial futuro de instalação.

XXIII – DA ANÁLISE DO ATESTADO DIVIPREV

O DIVIPREV declara hospedagem em VPS com Linux Ubuntu, quatro vCPUs, 16 GB de RAM, armazenamento NVMe, banda mensal, painel de gerenciamento e acesso root por SSH.

O documento comprova experiência relevante em infraestrutura VPS.

Não menciona:

- Laravel;
- Node.js;
- Next.js;
- Python;
- Flask;
- MySQL;
- PostgreSQL;
- dez subdomínios;
- backup externo criptografado.

Além disso, a prestação começou em abril de 2026, e o atestado foi emitido em julho do mesmo ano.

O período de execução era de aproximadamente três meses.

Trata-se de atestado válido para uma parcela do objeto, mas insuficiente para o conjunto do item 7.20.4.

XXIV – DA ANÁLISE DO ATESTADO FUNAG

O atestado da FUNAG é o documento de maior aderência técnica entre os apresentados.

Ele comprova:

hospedagem em nuvem;

recursos virtualizados;

subdomínios ilimitados;

múltiplas versões de PHP;

MySQL;

PostgreSQL;

SSL;

backup diário;

SSH;

proteção contra ataques;

DDoS;

WAF;

suporte 24×7.

Mesmo esse documento não menciona:

- Laravel;
- Node.js;
- Next.js;
- Python;
- Flask;

backup em ambiente externo distinto;

criptografia do backup;

dois destinos de replicação.

A expressão “subdomínios ilimitados” pode demonstrar capacidade potencial da plataforma.

Não informa quantos subdomínios foram efetivamente configurados e administrados de forma simultânea.

O atestado comprova várias parcelas.

Não comprova todas.

XXV – DA ANÁLISE DO ATESTADO IDENE

O atestado do IDENE declara servidor dedicado, WHM/cPanel, múltiplas versões de PHP, cinco contas de hospedagem, backup automático, retenção de 30 dias, restauração, suporte e alta disponibilidade.

Não menciona:

- Laravel;
- Node.js;
- Next.js;
- Python;
- Flask;
- PostgreSQL;
- backup externo;
- criptografia.

Também menciona cinco contas, e não dez subdomínios simultâneos.

É documento parcial.

XXVI – DA ANÁLISE DO ATESTADO DE TIETÊ

O Município de Tietê declara hospedagem gerenciada, administração de sistemas, monitoramento, segurança, backup, sites ilimitados, domínios adicionais ilimitados, MySQL e infraestrutura compatível com padrão Tier III.

Não menciona Laravel, Node.js, Next.js, Python, Flask, PostgreSQL ou criptografia.

A prestação começou em 28/04/2026 e o documento foi emitido em 22/05/2026.

O período executado era inferior a um mês.

O atestado demonstra hospedagem e MySQL, mas não o conjunto da experiência.

XXVII – DA ANÁLISE DO ATESTADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS

A Defensoria Pública de Alagoas declara o fornecimento de servidores dedicados em nuvem pública, com recursos de processamento, memória e armazenamento superiores aos exigidos em São Mateus.

O documento comprova infraestrutura equivalente.

Não identifica:

- subdomínios;
- linguagens;
- frameworks;
- bancos;
- backup externo;
- criptografia.

A indicação de vigência de 24 meses é o prazo contratual previsto, e não prova de que 24 meses já haviam sido executados.

XXVIII – DA ANÁLISE DO ATESTADO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

O atestado de Conceição do Castelo declara gerenciamento de backup, redundância em nuvem, disponibilidade, integridade, criptografia, monitoramento e recuperação de desastres.

É o documento mais próximo do requisito de backup externo com criptografia.

Entretanto, não declara claramente:

- que o ambiente era distinto do servidor principal;
- que havia dois destinos separados;
- que a mesma execução envolvia VPS e os frameworks exigidos.

Pode comprovar parte do requisito de backup.

Não supre as demais lacunas.

XXIX – DOS ATESTADOS DE LOUVEIRA E PEDRA BONITA

Louveira comprova backup em nuvem com capacidade relevante, mas não menciona criptografia, VPS, frameworks, bancos ou subdomínios.

Pedra Bonita comprova armazenamento em nuvem, sincronização, backup contínuo, monitoramento e suporte, sem demonstrar os demais requisitos do item 7.20.4.

Os documentos são complementares.

Não comprovam a experiência integral.

XXX – DO ATESTADO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E DO PRAZO DE 12 MESES

Poço das Trincadeiras declara 12 meses de prestação de solução de gestão da saúde, sistema web, plataforma de acompanhamento e hospedagem do e-SUS.

Esse atestado comprova duração.

Não informa:

dez subdomínios;

- Laravel;
- Node.js;
- Next.js;
- Python;
- Flask;
- MySQL;
- PostgreSQL;
- backup externo criptografado.

O prazo de 12 meses não transforma um objeto genericamente descrito em experiência tecnologicamente equivalente.

A duração precisa estar associada às parcelas técnicas exigidas.

XXXI – DOS ATESTADOS PREVISÃO E PREVIBOC

O PREVISÃO declara desenvolvimento, implantação, migração de banco, hospedagem e suporte de website, portal de transparência e e-mail.

O PREVIBOC declara desenvolvimento, suporte e manutenção de websites, portais e aplicativo.

Nenhum informa qual linguagem ou framework foi utilizado.

Um website pode ser desenvolvido em várias tecnologias.

Não é possível concluir que houve uso de Node.js, Next.js, Python ou Flask apenas porque houve desenvolvimento de página ou sistema.

O Memorial não pode inserir essa informação no atestado.

XXXII – DO ATESTADO DE XINGUARA

Xinguara declara manutenção de website WordPress, recuperação contra invasão, suporte junto ao servidor, atualização de programação e criação de multisites.

O termo “multisites” não informa quantidade.

O documento também não identifica Laravel, Node.js, Next.js, Python, Flask, bancos específicos ou backup criptografado.

XXXIII – DOS ATESTADOS RELACIONADOS A E-MAIL

Os atestados de Paraguaçu Paulista se referem à mesma relação contratual de solução de correio eletrônico corporativo, licenças SaaS, armazenamento, suporte e migração.

Não constituem duas experiências independentes apenas porque foram emitidos em momentos diferentes.

O Hospital Ana Nery também demonstra serviço de e-mail corporativo, suíte colaborativa, contas, SLA, backup e suporte.

Esses documentos comprovam nuvem e suporte contínuo.

Não comprovam as tecnologias de desenvolvimento relacionadas no item 7.20.4.

XXXIV – DO QUANTITATIVO DE ATÉ 50%

O objeto possui quantidade de 24 meses.

Cinquenta por cento corresponderia a 12 meses.

Entretanto, a cláusula utiliza a expressão “até 50%”, que corresponde ao limite máximo previsto no artigo 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por isso, não seria tecnicamente seguro fundamentar todo o recurso apenas na ausência de um atestado individual de 12 meses.

Além disso, Poço das Trincheiras declara 12 meses de serviço.

O argumento adequado é qualitativo.

O documento que comprova 12 meses não comprova as tecnologias.

Os atestados que comprovam PHP, MySQL, PostgreSQL ou VPS também não comprovam Laravel, Node.js, Next.js, Python e Flask.

O somatório de períodos pode resolver a dimensão temporal.

Não cria experiência com tecnologia que não aparece em nenhum documento.

XXXV – DOS DEZ SUBDOMÍNIOS

Para habilitação, o Edital exige experiência com pelo menos dez subdomínios simultâneos.

Para a solução futura, o Termo de Referência exige capacidade para ao menos 20 subdomínios.

A FUNAG menciona subdomínios ilimitados.

Isso pode demonstrar capacidade potencial da plataforma superior ao mínimo.

Não informa, porém, o quantitativo efetivamente administrado.

O próprio Memorial considera esse ponto passível de diligência quantitativa.

A Administração deve esclarecer qual interpretação adotou:

capacidade contratual da plataforma;

ou experiência efetiva com dez subdomínios simultâneos.

Caso exija experiência real, deverão ser apresentados registros preexistentes, configurações, relatórios ou declarações circunstanciadas do contratante.

XXXVI – DOS CERTIFICADOS DA EQUIPE

A AI.BRAZIL apresentou certificados e diplomas de profissionais.

Eles demonstram formação e conhecimento individual.

Não substituem a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica.

A própria empresa reconhece que os certificados possuem caráter complementar.

O fato de um profissional possuir curso de PHP, banco de dados, redes ou Linux não prova que a empresa executou contratos anteriores com Laravel, Node.js, Next.js, Python e Flask.

Capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional são dimensões distintas.

XXXVII – DAS DATAS DE VÍNCULO ANTERIORES AO INÍCIO DA EMPRESA

O Memorial declara que determinados profissionais mantêm vínculo com a AI.BRAZIL desde 2020 e 2021.

A AI.BRAZIL iniciou suas atividades em abril de 2022.

A aparente incompatibilidade não comprova automaticamente falsidade.

Pode existir:

- transferência de empregado;
- sucessão empresarial;
- reorganização;
- retificação cadastral;
- vínculo originário de outro estabelecimento.
- A situação, contudo, precisa ser explicada por:
- CTPS Digital;
- eventos completos do eSocial;
- identificação do empregador anterior;
- motivo da transferência;
- data de desligamento e admissão;
- folha de pagamento;
- contratos de cessão;
- documentos de sucessão.

Mas devem ser esclarecidas as datas informadas.

XLVII – DO EXPRESSIVO HISTÓRICO DE DESCLASSIFICAÇÕES DA AI.BRAZIL

Há registros de diversas desclassificação e inabilitação da AI.BRAZIL em outros procedimentos.

A Recorrente reconhece que:

- alguns registros podem corresponder a itens do mesmo processo;
- nem todas as ocorrências possuem relação com o objeto atual;
- desclassificação anterior não é sanção;
- o histórico não cria impedimento automático;
- cada processo possui condições próprias.
- O histórico deve ser utilizado de forma contextual.

Sua relevância está na semelhança entre determinados motivos anteriores e as falhas atuais.

O relatório registra ocorrências relacionadas a:

- ausência de comprovação técnica mínima;
- falta de atestado;
- não atendimento de solicitação;

- não atendimento de convocação;
- não resposta à diligência;
- ausência de proposta de preços;
- falta de notas fiscais;
- composição inadequada;
- falta de demonstração da capacidade de executar pelo valor arrematado.

Uma ocorrência registra expressamente que a empresa não apresentou documentação capaz de comprovar o fornecimento pelo valor arrematado, impossibilitando a verificação da exequibilidade.

Outra registra a falta de proposta e de documentos no prazo concedido.

No presente certame:

- não houve proposta readequada;
- não houve preços adicionais;
- a composição está limitada a 12 meses;
- não há notas fiscais ou contratos que comprovem os custos;
- a qualificação não demonstra todos os frameworks.

Não se pede a desclassificação porque a empresa foi anteriormente desclassificada.

Pede-se a desclassificação pelas falhas atuais, utilizando o histórico para demonstrar que a Administração deve realizar exame material e não presumir regularidade apenas pelo volume de documentos.

Principais motivos para Desclassificação / Inabilitação:

N.º CNL	N.º Item	Descrição	Tipo	Portal
17435817	1	Em consulta no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e no SICAF, vedou-se a classificação desta empresa neste LOTE, em vista que a participação é exclusiva a MEIs, ME e EPP, sediadas no Município de Boa Vista da Aparecida – PR, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) empresas	Desclassificação	ComprasNe
17435817	2	Em consulta no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e no SICAF, vedou-se a classificação desta empresa neste item, em vista que a participação é exclusiva a MEIs, ME e EPP, sediadas no Município de Boa Vista da Aparecida – PR, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) empresas	Desclassificação	ComprasNe
18472532	1	Desclassificada a proposta, com fundamento no art. 75, "PAR" 3º, da Lei 14.133/21, porquanto o lance não apresenta vantajosidade para a administração, visto que: 1) foi apresentada posteriormente aos demais fornecedores consultados para orçamento; 2) não apresentou melhor valor dentre as propostas. Assim, fica mantida a proposta vencedora apresentada inicialmente.	Desclassificação	Portal de Compras Publicas
18284215	1	Inabilitação da empresa por ausência de comprovação técnica mínima, conforme Parecer Jurídico nº 0043/2025.	Desclassificação	Portal de Compras Publicas
18328398	1	Desclassificação: Desclassificada por não atender a solicitação.	Desclassificação	Portal de Compras Publicas
18332722	1	Desclassificação: Não atendeu convocação	Desclassificação	Portal de Compras Publicas
18372188	1	Desclassificação: ITEM DESCLASSIFICADO, TENDO EM VISTA QUE LICITANTE NAO APRESENTOU NOTAS FISCAIS E COMPOSIÇÃO EM DESACORDO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO NO CHAT.	Desclassificação	Portal de Compras Publicas
17714411	0	A empresa não apresentou documentação que comprove sua capacidade de fornecer pelo valor arrematado, impossibilitando a verificação da exequibilidade da proposta.	Desclassificação	Portal de Compras Publicas
17796929	1	Desclassificação: A empresa está desclassificada tendo em vista que transcorrido o prazo da diligência, conforme previsto no aviso da contratação direta (edital), não encaminhou nenhum documento de habilitação nem proposta de preços, tão pouco manifestou pedido de prorrogação de prazo.	Desclassificação	Portal de Compras Publicas
18539160	1	A empresa arrematante foi inabilitada pela não apresentação do atestado de capacidade técnica exigido no Aviso de Dispensa, sendo vedada a inclusão posterior do documento por diligência, conforme art. 64, "PAR" 1º, da Lei nº 14.133/2021.	Desclassificação	Portal de Compras Publicas
18210455	2	Não atendimento à diligência.	Inabilitação	Portal de Compras Publicas
18210455	1	Não atendimento à diligência.	Inabilitação	Portal de Compras Publicas
18271227	1	A empresa AI. BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.908.107/0001-70, deixou de apresentar a Ficha de Inscrição Estadual – FIC, em desconformidade com o item 2.2 do instrumento convocatório. Além disso, o alvará de funcionamento apresentado pela empresa consta como cancelado quando verificada sua autenticidade, e a empresa não possui CNAE compatível com a prestação de serviços de treinamento, em descumprimento ao item 5.17 do Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório.	Inabilitação	Portal de Compras Publicas
18271227	2	A empresa AI. BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.908.107/0001-70, deixou de apresentar a Ficha de Inscrição Estadual – FIC, em desconformidade com o item 2.2 do instrumento convocatório. Além disso, o alvará de funcionamento apresentado pela empresa consta como cancelado quando verificada sua autenticidade, e a empresa não possui CNAE compatível com a prestação de serviços de treinamento, em descumprimento ao item 5.17 do Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório.	Inabilitação	Portal de Compras Publicas
18414399	2	Recurso resultou procedente.	Inabilitação	ComprasNet
18414399	1	Recurso resultou procedente.	Inabilitação	ComprasNet

XLVIII – DAS INCONSISTÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A Recorrente não sustenta que a AI.BRAZIL esteja automaticamente incapacitada porque apresentou prejuízo em 2024.

Os índices de 2025 são positivos e a DRE registra lucro.

O fundamento está na coerência dos documentos.

A alteração contratual registrada em 2025 declara capital social de R\$ 273.463,00 integralizado.

O balanço de 31/12/2025 continua registrando capital social de R\$ 1.000,00 e AFAC de R\$ 351.988,05.

As notas explicativas também afirmam que o capital social permaneceu em R\$ 1.000,00.

Se o capital foi aumentado e integralizado em setembro de 2025, a escrituração de dezembro deveria refletir o evento ou explicar tecnicamente por que os valores continuaram no AFAC.

A empresa deve apresentar:

- razão do capital;
- razão do AFAC;
- lançamentos;
- origem dos aportes;
- comprovantes;
- conciliação entre contrato e ECD.

Há também diferença entre o lucro líquido da DRE e o valor registrado em lucros acumulados.

A DRE registra R\$ 101.348,34, enquanto o balanço apresenta R\$ 100.999,29 e ajustes.

A diferença pode possuir explicação contábil.

Precisa ser demonstrada.

XLIX – DA INSUFICIÊNCIA DO PARECER DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

O documento denominado “Parecer de Habilitação Técnica” contém apenas conclusão genérica de que a documentação estaria em conformidade com o Termo de Referência.

Não apresenta:

- relação dos atestados;
- quadro comparativo;
- análise das tecnologias;
- exame dos subdomínios;
- exame do backup;
- análise dos cinco anos;
- identificação do provedor;
- análise da proposta readequada;
- análise da exequibilidade;

O documento ainda identifica o objeto como “Dispensa Eletrônica”, embora o procedimento seja Pregão Eletrônico nº 023/2026.

O erro isolado não invalida automaticamente o ato.

Reforça, porém, seu caráter padronizado e a ausência de análise individualizada.

A motivação não pode se limitar ao resultado.

Deve demonstrar o raciocínio e os documentos que sustentam a conclusão.

A Administração havia afirmado, nos esclarecimentos, que a análise seria individualizada e motivada.

O despacho não atende a esse padrão.

L – DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

A diligência é instrumento legítimo e necessário.

A Recorrente não pretende impedir a correção de falhas formais.

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 admite complementação de informações sobre documentos apresentados quando necessária para apurar fatos existentes na data da abertura e permite o saneamento de erros que não alterem a substância ou validade jurídica.

O TCU admite documento posterior quando ele apenas comprova condição preexistente.

No caso concreto, a diligência pode confirmar:

- tecnologias já utilizadas;
- subdomínios já administrados;
- backup já executado;
- provedor já contratado;

- equipamentos já disponíveis;
- custos já calculados;
- equipe já vinculada;
- regime tributário já vigente;

ECD já transmitida;

- contratos já executados.
- A diligência não pode permitir:
- formulação da proposta readequada com elementos inéditos;
- criação dos preços adicionais;
- escolha posterior do provedor;
- contratação posterior da infraestrutura;
- aquisição posterior da experiência;
- emissão de atestado sobre serviço não executado;
- constituição posterior da equipe;
- reconstrução integral da planilha;
- alteração substancial das demonstrações.

A diferença é simples:

Pode-se apresentar depois a prova de um fato anterior.

Não se pode criar depois o próprio fato.

LI – DA IMPROCEDÊNCIA DOS POSSÍVEIS ARGUMENTOS DEFENSIVOS

1. “O menor preço deve ser preservado”

O menor preço somente merece preservação quando corresponder a solução aderente e exequível.

A Lei nº 14.133/2021 pretende evitar tanto o sobrepreço quanto a contratação inexecuível.

Não existe vantagem em contratar por R\$ 300,00 mensais uma solução que não foi definida ou cujo custo não foi comprovado.

2. “A planilha substitui a proposta”

Não substitui.

A planilha não possui o valor global correto, não reproduz o Anexo III, não contém preços adicionais e não identifica o provedor.

Os documentos possuem finalidades diferentes.

3. “A proposta pode ser apresentada em diligência”

A diligência pode comprovar condição anterior.

Não pode criar a própria oferta final.

O Acórdão nº 1.211/2021 não autoriza modificação substancial ou elaboração posterior do documento comercial.

4. “Linux é compatível com todos os frameworks”

Compatibilidade não é experiência.

O Edital exigiu atestados que demonstrassem execução anterior.

5. “Os certificados dos profissionais suprem os atestados”

Não suprem.

Demonstram formação pessoal, não experiência operacional da pessoa jurídica.

6. “Os atestados podem ser somados”

Podem, em princípio.

O somatório não cria tecnologia ausente em todos os documentos.

LII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. Quanto ao processamento do recurso

- a) o conhecimento do presente recurso, por ser cabível e tempestivo;
- b) a manutenção do efeito suspensivo até decisão definitiva;
- c) a suspensão da adjudicação, homologação, contratação ou início da execução.

2. Quanto à proposta comercial

- d) a reconsideração da decisão que aceitou a oferta da AI.BRAZIL;
- e) a desclassificação da proposta, com fundamento no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, em razão da não apresentação da proposta readequada;
- f) o reconhecimento de que a composição de custos não substitui a proposta comercial;
- g) o reconhecimento de que a apresentação posterior da proposta readequada, contendo elementos ainda não definidos, alteraria a substância da oferta;
- h) a desclassificação pela ausência dos preços dos recursos adicionais;
- i) a desclassificação pela ausência do valor global correto dos 24 meses;
- j) a desclassificação pela ausência de identificação do provedor;
- k) a desclassificação pela falta de comprovação dos cinco anos do provedor.

3. Quanto à exequibilidade

l) o reconhecimento de que a oferta representa apenas aproximadamente 18,17% do orçamento e se encontra muito abaixo do patamar indicativo de 50%;

m) a desclassificação por falta de demonstração material da exequibilidade, caso não existam nos autos documentos adicionais preexistentes;

n) subsidiariamente, a realização de diligência para exigir:

- contratos com fornecedores;
- notas fiscais;
- faturas;
- comprovantes de pagamento;
- propostas de data center;
- contratos de cloud;
- documentação de equipamentos;
- custo do backup;
- custo da redundância;
- custo da segurança;
- custo do monitoramento;
- memória de rateio;
- escala da equipe;
- encargos;
- preços de licenças;
- contratos similares pelo mesmo valor;
- memória original dos 24 meses.

o) a comprovação do regime tributário vigente e da formação do percentual de 13,33%;

p) caso a correção dos tributos ou dos custos elimine a margem declarada, a desclassificação por inexecuibilidade.

4. Quanto à habilitação técnica

q) a inabilitação da AI.BRAZIL caso não sejam comprovadas, mediante documentos preexistentes, experiências anteriores com:

Laravel;

Node.js;

Next.js;

Python;

Flask;

dez subdomínios simultâneos, conforme interpretação administrativa;

backup externo criptografado.

r) a realização de diligência diretamente junto aos emitentes dos atestados;

s) a exigência de contratos, termos de referência, ordens de serviço, relatórios, chamados, configurações e registros que demonstrem as tecnologias efetivamente utilizadas;

t) que certificados pessoais não sejam utilizados como substitutos dos atestados operacionais da pessoa jurídica.

5. Quanto ao provedor e à execução direta

x) a identificação completa do provedor de hospedagem que seria utilizado em São Mateus;

y) a apresentação do CNPJ, data center, proprietário dos equipamentos, operador do hipervisor e responsáveis pelo suporte, backup e segurança;

z) a demonstração de que o provedor possui cinco anos de operação estável e confiável;

ab) a análise da compatibilidade do modelo operacional com a vedação à subcontratação.

6. Quanto aos vínculos profissionais

ac) a apresentação das CTPS Digitais completas;

ad) a apresentação dos eventos do eSocial;

ae) a identificação dos empregadores de origem e destino;

af) a explicação das transferências classificadas como realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico;

ag) a demonstração da atual subordinação, remuneração e disponibilidade da equipe.

7. Quanto à qualificação econômico-financeira

at) a apresentação dos razões contábeis do capital e do AFAC;

au) a conciliação entre o contrato social e o balanço;

av) a conciliação do lucro da DRE com os lucros acumulados;

aw) a apresentação do recibo integral da ECD de 2025;

ax) a inabilitação econômico-financeira caso as divergências não sejam esclarecidas por documentos preexistentes e autênticos.

8. Quanto à motivação e ao acesso aos autos

ay) a disponibilização integral da ata, chat, convocações e arquivos apresentados;

az) a disponibilização do esclarecimento relativo aos cinco anos;

ba) a elaboração de parecer técnico analítico, requisito por requisito;

bb) que a decisão recursal indique expressamente:

- qual documento seria a proposta readequada;
- onde está o valor global correto;
- onde estão os preços adicionais;
- quem é o provedor;
- qual documento comprova os cinco anos;
- qual atestado comprova cada framework;
- como foi comprovado o backup;
- como foi comprovada a exequibilidade;

bc) que eventual diligência seja limitada a fatos preexistentes;

bd) que não seja permitida a criação posterior de proposta, preços, provedor, infraestrutura, equipe ou experiência;

be) não sendo comprovado o atendimento integral, a convocação da licitante subsequente;

bf) caso não haja reconsideração, o encaminhamento à autoridade superior com a íntegra dos autos e a motivação da decisão.

LIII – CONCLUSÃO

O presente recurso não se apoia em uma falha isolada nem em suposições desprovidas de base documental.

A AI.BRAZIL não apresentou a proposta comercial readequada exigida pelo item 5.22.4 do Edital.

O documento encaminhado em seu lugar é uma composição de custos elaborada para 12 meses, com valor global incorreto e sem os elementos técnicos e comerciais exigidos pelo Anexo III.

Os preços dos recursos adicionais não foram apresentados.

O provedor não foi identificado.

Os cinco anos não foram comprovados.

A proposta representa aproximadamente 18,17% do orçamento estimado.

A empresa teve oportunidade de demonstrar sua exequibilidade, mas apresentou apenas uma distribuição percentual do preço, sem contratos, faturas, notas fiscais, fornecedores, custos unitários, rateios ou escala de equipe.

Não há prova de que R\$ 102,00 suportem a infraestrutura exigida.

Não há prova de que R\$ 66,00 suportem atendimento 24x7.

Não há prova de que o cálculo tenha considerado os 24 meses.

Não há prova do regime tributário utilizado.

Na habilitação técnica, nenhum atestado emitido pelos contratantes menciona diretamente Laravel, Node.js, Next.js, Python e Flask.

A própria empresa reconhece a ausência e tenta substituí-la por equivalência tecnológica.

O Edital exigiu experiência anterior.

Não exigiu apenas compatibilidade abstrata de um servidor Linux.

A movimentação de profissionais também está documentada.

A Administração não pode considerar atendido aquilo que não analisou.

A proposta mais vantajosa não é simplesmente a que contém o menor número.

É aquela que define claramente o que será entregue, demonstra sua sustentabilidade econômica, comprova capacidade técnica e oferece segurança de continuidade.

A diligência pode comprovar condições preexistentes.

Não pode permitir que a vencedora formule, depois da sessão, a proposta, os preços, o provedor, a infraestrutura e a experiência que deveriam estar definidos na fase própria.

Diante da convergência das irregularidades, a manutenção da decisão recorrida violaria a vinculação ao Edital, o julgamento objetivo, a igualdade, a motivação, a segurança jurídica, a economicidade e o dever de selecionar proposta efetivamente apta a produzir o resultado esperado.

Por essas razões, requer-se o provimento do presente recurso, com a desclassificação da proposta da AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA. e, conforme o enquadramento das irregularidades, o reconhecimento de sua inabilitação técnica e/ou econômico-financeira, com a consequente convocação da licitante subsequente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaúna/MG, 10 de agosto de 2026.



Leonardo Lara Santos/Procurador
Diretor
ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

07 528 036/0001-91
ARENNA INFORMÁTICA E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Rua José Zozimo Lopes, 149
Jucelino Kubitschek - CEP 35661-367
ITAÚNA - MINAS GERAIS





PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA



DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA.

CNPJ: 45.908.107/0001-70

Administradora: GESSICA MAES FERREIRA SILVA

CPF: 108.330.409-79

Endereço: RUA 1500 Nº820 – SALA 2002 BAIRRO CENTRO – MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC CEP 88.330-528

DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Órgão Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2026

Id contratação PNCP: 27167477000112-1-000339/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

CNPJ do Órgão: 27.167.477/0001-12

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR VIRTUAL PRIVADO (VPS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA

Valor estimado pela administração: R\$ 39.618,00/ano

Valor ofertado pela contratada (AI.BRAZIL): R\$ 3.600,00/ano

Item	Descrição	Percentual (%)	Custo total mensal	Custo total para 12 (doze) meses	Valor mensal proposto	Valor global proposto para 12 (doze) meses
01	Licenciamento de Software, sistemas de backup, painel de gestão e auditorias/infraestrutura de datacenter	34.00%	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00	R\$ 102,00	X
02	Custeio equipe técnica (atendimento, suporte, atualizações, implantações)	22.00%	R\$ 66,00	R\$ 792,00	R\$ 66,00	X
03	Despesas Administrativas e operacionais	2.00%	R\$ 6,00	R\$ 72,00	R\$ 6,00	X
04	Impostos e tributos Regime Lucro Presumido	13.33%	R\$ 39.99	R\$ 479,88	R\$ 39.99	X
05	Lucro da empresa	28.67%	X	X	R\$ 86,01	R\$ 1032,12
TOTAL		100,00%	X	X	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
FATURAMENTO ÚNICO		X	X	X	X	
X						
X						
Desconto residual por arredondamento		X			VALOR GLOBAL:	R\$ 3.600,00

ENCARGOS E TRIBUTOS

A presente composição contempla a incidência global de tributos no percentual de 13.33%, apurada conforme o regime tributário aplicável à contratada, observando-se a legislação vigente e a natureza dos serviços prestados.

OBSERVAÇÕES GERAIS



A composição de custos apresentada encontra-se em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, vantajosidade e exequibilidade. A metodologia adotada assegura a adequada precificação dos serviços, preservando sua qualidade, continuidade e sustentabilidade ao longo da execução contratual.

PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE

Nos termos do artigo 5º, incisos III e VII da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve orientar suas contratações de modo a garantir o melhor resultado para o interesse público, pautando-se pela eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável. A presente proposta foi estruturada em consonância com tais diretrizes, otimizando recursos sem prejuízo da qualidade dos serviços ofertados.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a formação de preços foi precedida de criteriosa análise de mercado e adequada estimativa de custos. A planilha apresentada discrimina, de forma analítica, todos os custos diretos e indiretos envolvidos, incluindo encargos sociais, tributos incidentes e margem de lucro, evidenciando a plena exequibilidade econômica da proposta e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS

A proposta atende ao disposto no §1º do artigo 23 e aos incisos I a VI do §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, apresentando de forma clara, detalhada e transparente os seguintes elementos:

- Custos diretos, incluindo infraestrutura de hospedagem, suporte técnico e serviços de segurança em nuvem;
- Custos indiretos e operacionais;
- Encargos trabalhistas e sociais;
- Tributos incidentes;



- Margem de lucro compatível com o risco e a complexidade do objeto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A presente contratação observa o critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto no inciso I do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa **AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA.**, no valor anual de **R\$ 3.600,00** (Três mil e seiscentos reais), mostra-se significativamente inferior ao valor estimado pela Administração (**R\$ 39.618,00**), mantendo, contudo, plena capacidade de execução, conforme demonstrado na composição detalhada de custos e na estrutura operacional apresentada.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nos termos dos artigos 75, inciso III, e 102 da Lei nº 14.133/2021, a contratada assegura que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, mediante utilização de infraestrutura adequada de data center, observando padrões de segurança da informação, com implementação de mecanismos de backup, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

Balneário Camboriú/SC, 30 de julho de 2026.

GESSICA MAES FERREIRA
SILVA:10833040979

Assinado de forma digital por GESSICA
MAES FERREIRA SILVA:10833040979
Dados: 2026.07.30 12:30:34 -03'00'

AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA.

GÉSSICA MAES FERREIRA SILVA - Administradora

Contato: 47 98840-7627

E-mail: licitacoes@aibrazil.net.br

DECLARAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.908.107/0001-70**, com sede na Rua 1500, 820, Edif. Sky Business Center, Centro, Balneário Camboriú/SC , apresenta os seguintes índices de liquidez e solvência apurados em **31/12/2025**:

1. Índices Apurados

Indicador	Fórmula de Cálculo	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$(\text{Ativo Circulante} + \text{RLP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{PNC})$	21,79
Índice de Liquidez Corrente	$\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$	21,79
Índice de Solvência Geral	$\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{PNC})$	21,79

2. Base de Dados

Os índices acima foram extraídos da escrituração contábil referente ao período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, em conformidade com as normas contábeis vigentes. O relatório foi emitido em 06/05/2026 e está devidamente assinado pela administração e pelo responsável técnico.

3. Responsáveis

GESSICA MAES FERREIRA
SILVA:10833040979

Assinado de forma digital por GESSICA
MAES FERREIRA SILVA:10833040979
Dados: 2026.06.01 16:15:11 -03'00'

Administradora: Gessica Maes Ferreira Silva (CPF: 108.330.409-79).

ALDENICE SOUSA DE ARAUJO:01056759119
Assinado de forma digital por ALDENICE
SOUSA DE ARAUJO:01056759119
Dados: 2026.05.07 10:30:40 -03'00'

Contadora: Aldenice Sousa de Araujo (CRC-TO No. 5241/O).

Nota: Esta declaração reflete estritamente os dados constantes no documento "Coeficientes de Análises" fornecido.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 45.908.107/0001-70
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 205.653,51	R\$ 320.066,85
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 205.653,51	R\$ 320.066,85
DISPONÍVEL		R\$ 44.423,89	R\$ 183.226,18
CAIXA		R\$ 44.138,50	R\$ 43.603,71
CAIXA GERAL		R\$ 44.138,50	R\$ 43.603,71
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 285,39	R\$ 139.622,47
BTG PACTUAL AG: 50 CC: 5069623		R\$ 285,39	R\$ 139.622,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACÃO FINANCEIRA BTG		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 81.229,62	R\$ 53.345,53
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 81.229,62	R\$ 53.345,53
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 81.229,62	R\$ 53.345,53
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 80.000,00	R\$ 83.495,14
ADIANTEAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEAMENTO DE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEAMENTO A SÓCIOS		R\$ 80.000,00	R\$ 83.495,14
ADIANTEAMENTO A SÓCIOS		R\$ 80.000,00	R\$ 83.495,14
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 205.653,51	R\$ 320.066,85
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 74.013,02	R\$ 14.686,50
FORNECEDORES		R\$ 658,06	R\$ 1.795,09
FORNECEDORES		R\$ 658,06	R\$ 1.795,09
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A		R\$ 0,00	R\$ 28,52
AZ TECNOLOGIA EM GESTAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 288,00
BOLSA DE LICITACOES amp; LEILOES BR.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS		R\$ 98,10	R\$ 69,43
CONTAXX CONTABILIDADE E CONSULTORIA TRIBUTARIA		R\$ 500,00	R\$ 500,00
LICITAR DIGITAL SERICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 363,60
MUNDIALE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 528,88

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 45.908.107/0001-70
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SMT - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME		R\$ 59,96	R\$ 16,66
SMT SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUMUS INFORMATICA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 10.815,93	R\$ 7.939,82
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 10.815,93	R\$ 7.939,82
IRRF A RECOLHER		R\$ 4.550,18	R\$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 6.222,95	R\$ 7.939,82
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 42,80	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 62.539,03	R\$ 4.951,59
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 29.549,00	R\$ 4.175,59
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 28.292,00	R\$ 2.824,59
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.257,00	R\$ 1.351,00
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º INTEGRAL A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISAO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 5.933,89	R\$ 776,00
INSS A RECOLHER		R\$ 3.163,85	R\$ 431,14
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.770,04	R\$ 344,86
PROVISÕES		R\$ 27.056,14	R\$ 0,00
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 20.850,29	R\$ 0,00
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 2.401,71	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 3.612,00	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 192,14	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 131.640,49	R\$ 305.380,35
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
ADIAANT. P/ FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 273.463,62	R\$ 351.988,05
ADIAANT. P/ FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 273.463,62	R\$ 351.988,05
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (142.823,13)	R\$ (41.823,84)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (142.823,13)	R\$ (41.823,84)

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 45.908.107/0001-70

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 100.999,29
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (142.823,13)	R\$ (142.823,13)
AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR		R\$ 0,00	R\$ (5.783,86)
AJUSTE EXERC. ANTERIOR		R\$ 0,00	R\$ (5.783,86)

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2025

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	320.066,85 + 0,00	21,79
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.686,50 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	320.066,85	21,79
	Passivo Circulante	14.686,50	
Índice de Solvência Geral	Ativo	320.066,85	21,79
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.686,50 + 0,00	

GESSICA MAES FERREIRA

SILVA:10833040979

Assinado de forma digital por GESSICA MAES FERREIRA SILVA:10833040979

Dados: 2026.06.25 10:28:47 -03'00'

GESSICA MAES FERREIRA SILVA

ADMINISTRADOR(A)

CPF: 108.330.409-79

RENATO CESAR DE SOUSA

DIAS:03770071107

Assinado de forma digital por RENATO CESAR DE SOUSA DIAS:03770071107

Dados: 2026.06.01 11:53:50 -03'00'

RENATO CESAR DE SOUSA DIAS

Reg. no CRC - TO sob o No. 006012

CPF: 037.700.711-07

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 45.908.107/0001-70
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 462.107,23	R\$ 377.246,76
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 462.107,23	R\$ 377.246,76
(-) DEDUÇÕES		R\$ (35.348,49)	R\$ (33.401,34)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (35.348,49)	R\$ (33.401,34)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 426.758,74	R\$ 343.845,42
LUCRO BRUTO		R\$ 426.758,74	R\$ 343.845,42
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (555.055,74)	R\$ (231.755,42)
(-) DESPESAS FOLHA		R\$ (540.115,94)	R\$ (155.661,77)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (3.097,62)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (13.791,02)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (340.300,74)	R\$ (106.432,63)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (19.535,20)	R\$ (18.216,76)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (51.830,19)	R\$ (0,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (48.856,13)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (39.353,13)	R\$ (14.123,74)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (288,05)	R\$ (0,00)
(-) REMUNERAÇÃO DE TERCEIRIZADOS		R\$ (39.952,50)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (14.939,80)	R\$ (76.093,65)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (0,00)	R\$ (26.744,62)
(-) SEGUROS		R\$ (1.415,64)	R\$ (1.099,71)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (759,70)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (1.178,38)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (9.300,00)	R\$ (13.071,50)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (4.191,28)	R\$ (31.388,04)
(-) CUSTAS DE LICITAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (1.502,70)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (32,88)	R\$ (0,00)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (349,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.372,45)	R\$ (9.960,57)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (1.372,45)	R\$ (9.960,57)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2,05)	R\$ (855,57)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (2,05)	R\$ (855,57)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1,63	R\$ 74,48
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 1,63	R\$ 74,48
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (129.669,87)	R\$ 101.348,34
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (129.669,87)	R\$ 101.348,34
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (129.669,87)	R\$ 101.348,34

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	45.908.107/0001-70
Número de Ordem do Livro:	3		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA
NIRE	42208045974
CNPJ	45.908.107/0001-70
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	BALNEARIO CAMBORIU
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/04/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5484

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5484
Data de início	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em Reais - R\$)

1. Contexto Operacional

A **AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.908.107/0001-70, atua no segmento de tecnologia e infraestrutura de datacenter. As demonstrações contábeis foram geradas a partir do Livro Diário nº 3 por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped Contábil).

2. Ativo Circulante

O Ativo Total da empresa é composto integralmente por itens de curto prazo (Ativo Circulante), totalizando **R\$ 320.066,85** no encerramento do exercício de 2025, o que representa um crescimento de aproximadamente 55,6% em relação ao saldo inicial de R\$ 205.653,51.

- **Disponível (Caixa e Equivalentes de Caixa):** Registrou expressivo aumento, passando de R\$ 44.423,89 para **R\$ 183.226,18**. Essa variação decorre principalmente do expressivo incremento nas contas bancárias de livre movimentação (BTG Pactual), que saltaram de R\$ 285,39 para **R\$ 139.622,47**. O caixa físico (Caixa Geral) permaneceu estável em **R\$ 43.603,71**.
- **Clientes:** Houve redução nos direitos de duplicatas a receber, recuando de R\$ 81.229,62 para **R\$ 53.345,53**, indicando recebimento de recebíveis comerciais ao longo do ano.
- **Outros Créditos:** Apresenta o montante de **R\$ 83.495,14** decorrente de adiantamentos a sócios (frente aos R\$ 80.000,00 iniciais).

3. Passivo Circulante

O endividamento de curto prazo da sociedade apresentou acentuada redução, caindo de R\$ 74.013,02 para **R\$ 14.686,50**, reflexo da quitação substancial de obrigações trabalhistas e reversão de provisões.

- **Fornecedores:** Teve leve acréscimo, fechando o período em **R\$ 1.795,09**, com destaque para os saldos comerciais junto à Mundiale Tecnologia (R\$ 528,88), Licitar Digital (R\$ 363,60) e AZ Tecnologia (R\$ 288,00).

- **Obrigações Tributárias:** Reduziram de R\$ 10.815,93 para **R\$ 7.939,82**. O saldo final é composto integralmente por Simples Nacional a recolher, tendo sido zerada a conta de IRRF a recolher.
- **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** Sofreram drástica redução, caindo de R\$ 62.539,03 para **R\$ 4.951,59**. Essa variação justifica-se por dois fatores:
 1. Redução expressiva de salários e ordenados a pagar (de R\$ 28.292,00 para R\$ 2.824,59) e encargos associados (INSS/FGTS).
 2. Liquidação integral das Provisões para Férias e 13º Salário (e seus respectivos encargos), cujos saldos foram integralmente zerados no encerramento de 2025.

4. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido expandiu de R\$ 131.640,49 para **R\$ 305.380,35**, impulsionado tanto por novos aportes quanto pela reversão do cenário de prejuízos operacionais.

- **Capital Social:** Mantém-se integralizado no valor de **R\$ 1.000,00**.
- **Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC):** Registrou acréscimo de recursos aportados pelos cotistas, evoluindo de R\$ 273.463,62 para **R\$ 351.988,05**.
- **Lucros ou Prejuízos Acumulados:** A conta consolidada passou de um saldo negativo de R\$ (142.823,13) para um saldo negativo menor, de **R\$ (41.823,84)**. Essa melhora substancial é explicada pelas seguintes movimentações internas demonstradas no período:
 - **Prejuízos Acumulados (Iniciais):** R\$ (142.823,13).
 - **Lucros Acumulados (Gerados no Exercício de 2025):** Absorção positiva de **R\$ 100.999,29**, evidenciando que a operação foi lucrativa no decorrer do ano.
 - **Ajustes de Exercícios Anteriores:** Registro de um ajuste negativo no montante de **R\$ (5.783,86)**.

5. Considerações Finais e Índices de Liquidez

A estrutura patrimonial demonstra forte evolução na liquidez da entidade em 2025. O índice de **Liquidez Corrente** (Ativo Circulante dividido pelo Passivo

Circulante) subiu de **2,77** no início do período para **21,79** no final do período. Esse patamar indica excelente capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo, impulsionado pela expressiva geração de caixa e redução do passivo exigível.

GESSICA MAES
FERREIRA
SILVA:10833040979
Assinado de forma digital por
GESSICA MAES FERREIRA
SILVA:10833040979
Dados: 2026.06.01 16:15:41 -03'00'
GESSICA MAES FERREIRA SILVA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 108.330.409-79

RENATO CESAR DE
SOUSA
DIAS:03770071107
Assinado de forma digital por
RENATO CESAR DE SOUSA
DIAS:03770071107
Dados: 2026.06.01 11:53:14 -03'00'
RENATO CESAR DE SOUSA DIAS

CONTADOR

CRC-TO 006012-O/0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.908.107/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AI.BR	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 1500	NÚMERO 820	COMPLEMENTO SALA 2002 EDIF SKY BUSINESS CENTER
-----------------------------	----------------------	--

CEP 88.330-528	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACOES@AIBRAZIL.NET.BR	TELEFONE (47) 8840-7627
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2026** às **14:26:00** (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Sistema e-Publica

Chave de Autenticação Digital
1222-6478-655

Página
1 / 1

Certidão de Atividade sem Estabelecimento - Sem Grau de Risco

Número:
17685

Exercício:
2026

Início atividade:
01/10/2025

Emissão:
25/01/2026

Pelo presente é concedido Certidão de Atividade sem Estabelecimento - Sem Grau de Risco, ao seguinte contribuinte:

Nome/Razão Social

Contribuinte: **347025 - AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA**

Inscrição Mun.: **105448**

CPF/CNPJ: **45.908.107/0001-70**

Endereço/Localização

Logradouro: RUA 1500
Complemento: SALA 2002 EDIF SKY BUSINESS CENTER
Bairro: CENTRO
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 820
CEP: 88.330-528
Estado: SC

Atividade Principal

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Atividade Secundária

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

Grau de Risco

Nível de perigo potencial de ocorrência, de danos, à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou incômodo a vizinhança, em decorrência de exercício de atividade econômica, que será classificada como sem grau de risco, baixo grau e alto grau de risco.
(LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, Art. 4º IV e DECRETO N.º 12.965, DE 06 DE JANEIRO DE 2026)

Observação

OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO